



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 918/2011-PMS, de 27 de abril de 2011.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III DO
ART. 29, DA LEI Nº. 849, DE 08 DE MARÇO DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 29 da Lei nº. 849, de 08 de março de 2010, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Santana, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (omissis):

I - Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 12% (doze por cento), devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício de docência.

II - Gratificação de Atividade Técnica, no percentual de 12% (doze por cento), devida aos Pedagogos e cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação.

III - Gratificação de Interiorização, no percentual de 21,5% (vinte e um e meio por cento), devida aos profissionais designados para desenvolver suas atividades em comunidades da zona rural do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 27 de abril de 2011.


JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito